



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Memória de Reunião

31 de julho de 2017, 9h (reunião do mês de agosto, antecipada)

DADOS

Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ	
Local	Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar).	
Coordenador	Juiz federal Clenio Jair Schulze	clenio.schulze@trf4.jus.br

PARTICIPANTES

Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	JFSC	Clenio.schulze@trf4.jus.br
Darlan de Carvalho Junior	AGU	Darlan.junior@agu.gov.br
Giane Rosa Dal Molin Silva	AGU	Giane.silva@agu.gov.br
Débora Beal Thaís de Cordova	AGU	Débora.cordova@agu.gov.br
Luciane Anita Savi	SMS/Fpolis	lusavi@hotmail.com
Paulo de Tarso Freitas	CREMESC	Ptfreitas@yahoo.com.br
Janice Siqueira	Cojur/SES	Janine@saude.sc.gov.br
Letícia Coelho Simon	Cojur/SC	leticiasimon@saude.sc.gov.br
Paulo Sérgio Araújo	CRF/SC	Araujo@sindfar.org.br
Karina Cristina Hoffman	Unidas/SC	Karina.cristina@portalsaude.com.br
Otávio Augusto	COSEMS/SC	Otavio.consemssc@gmail.com
Andrea Bergamini	Consultora OPME	Andrea@gestão.opme.com.br
Márcia Roberta Graciosa	TCE/SC	marciagraciosa@tec.sc.gov.br
Neila Nadia Martins	PMS/SC	Nnadia_13@yahoo.com.br
Pâmela Santos	CRP/SC	Pamela.santos@crpsc.org.br
Tânia Mara Fodi	SEMSA/Jguá do Sul	tania.fodi@gmail.com
Flávia Araújo	PGE/SC	Flavia@pge.sc.gov.br

DELIBERAÇÕES

Item	Descrição
1	Justificaram ausência: Cláudio Régis de Figueiredo, Caroline Cabral Zonta, Luiz Fernando Pitta, Dayana Luz, Janice Merigo, Rodrigo de Linhares (Fehosc).
2	Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião de julho de 2017.
3	<p>Análise e votação da minuta de Nota Técnica ou Recomendação sobre sequestro de valores para cumprimento de ordem judicial (integrantes do COMESC trarão sugestões de redação).</p> <p>Iniciada a discussão, Juiz Clenio relembrou a questão debatida nas duas últimas reuniões e, a partir da minuta já debatida anteriormente, apresentou a seguinte proposta de redação:</p> <p style="text-align: center;">RECOMENDAÇÃO</p> <p>O Comitê de Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em Santa Catarina – COMESC, no uso de suas atribuições normativas (Res. 106/2010 e Res. 198/2016, ambas do CNJ), decidiu,</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

por votação unânime, Recomendar os magistrados com atuação em Santa Catarina com competência nos processos sobre Judicialização de medicamentos, tratamentos e outras tecnologias em saúde, que adotem, nas decisões judiciais, inclusive liminares, sempre que possível, a seguinte recomendação:

1º) fixação de prazo para cumprimento da obrigação de fazer em prazo razoável, sem fixação de multa;

2º) sequestro de valores, inexistindo cumprimento da decisão e não havendo esclarecimento no processo judicial pelo ente público ou pela operadora de plano de saúde de eventual impedimento à aquisição e entrega do medicamento, tratamento ou tecnologia.

3º) Em relação à multa, os integrantes do COMESC recomendam a sua não fixação quando há justificativa informada da impossibilidade de cumprimento da decisão (licitação deserta, tecnologia não disponível no mercado, entre outros argumentos plausíveis).

Assim, a recomendação é pela não fixação de multa, tendo em vista a inefetividade da medida em relação ao cumprimento coativo da decisão e que acaba onerando demasiadamente os cofres públicos.

Por fim, na hipótese de fixação da multa, recomendam a observância da decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 147.466-5), que limitou em 1 salário mínimo mensal.

Aberta a discussão sobre a minuta acima, médico Paulo opinou pela fixação dos dias de prazo em substituição à expressão “prazo razoável”.

Tania, procuradora de Jaraguá do Sul, mencionou que naquele Município houve aumento do prazo para compra de medicamentos, que em média é de 50 dias.

Enfermeira Andrea informou que o CFM responde consultas de qualquer pessoa sobre questões médicas.

Farmacêutico Araújo comentou da necessidade de se fazer uma separação texto das tecnologias incorporadas e não incorporadas.

Farmacêutica Luciane comentou que é muito difícil fixar prazos a partir do conceito de urgência. O ideal seria, para estes casos, o sequestro dos valores.

Consultora Janine comentou que as compras em sequestro, em média, tem valor 35% superior ao preço médio. Ficou de trazer na próxima reunião tais informações.

Advogado Darlan, da AGU, informou que o Ministério da Saúde sugere, em regra, de 60 a 90 dias para aquisição do medicamento.

Médico Paulo, do CRM, e Procuradora Flávia, da PGE/SC, sugerem 90 dias.

Por unanimidade, os integrantes concordaram em fixar em **90 dias** de prazo para cumprimento de decisões que tratam de tecnologias em saúde não incorporadas (off label, fora dos PCDTs e do rol da ANS), ressalvadas justificativas devidamente fundamentadas e em **15 dias** o prazo para cumprimento de decisões que tratam de tecnologias em saúde já incorporadas.

Após a discussão sobre os itens a proposta de redação ficou assim:

RECOMENDAÇÃO

O Comitê de Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em Santa Catarina – COMESC, no uso de suas atribuições normativas (Res. 106/2010 e Res. 238/2016, ambas do CNJ), decidiu, por votação unânime, Recomendar aos magistrados com atuação em Santa Catarina com competência nos processos sobre Judicialização de medicamentos, tratamentos e outras tecnologias em saúde, que adotem, nas decisões judiciais, inclusive liminares, sempre que possível, a seguinte recomendação (em ordem sucessiva):



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	<p>1º) <i>fixação de:</i></p> <p>a) 90 dias de <u>prazo</u> para cumprimento de decisões que tratam de tecnologias em saúde não incorporadas (<i>off label</i>, fora dos PCDTs e do rol da ANS), ressalvadas justificativas devidamente fundamentadas;</p> <p>b) 15 dias de <u>prazo</u> para cumprimento de decisões que tratam de tecnologias em saúde já incorporadas, ressalvadas justificativas devidamente fundamentadas;</p> <p>2º) o sequestro de valores, apenas se inexistir cumprimento da decisão e não haver esclarecimento no processo judicial pelo ente público ou pela operadora de plano de saúde de eventual impedimento à aquisição e entrega do medicamento, tratamento ou tecnologia, ficando, neste caso, incompatível a fixação concomitante de multa.</p> <p>3º) a não fixação de multa quando houver justificativa informada da impossibilidade de cumprimento da decisão (<i>licitação deserta, tecnologia não disponível no mercado, entre outros argumentos plausíveis</i>), tendo em vista a inefetividade da medida em relação ao cumprimento coativo da decisão e que acaba onerando demasiadamente os cofres públicos.</p> <p>4º) na hipótese de fixação da multa, seja observada a decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 147.466-5), que a limitou em 1 salário mínimo mensal.</p> <p>Ficou deliberado que a votação será realizada na reunião de Setembro 2107.</p>
4	<p>Fraude em OPME.</p> <p>Enfermeira Andrea informou o caso das fraudes em OPMEs, destacando que multinacional que reconheceu o pagamento indevido de valores para médicos do SUS. Comentou da operação desiderato, que trata do tema e envolve colocação sem necessidade de marcapassos e stents.</p> <p>Juiz Clenio sugeriu para a próxima reunião tratar do tema com os membros dos Ministérios Públicos (procuradores Darlan, Daniel e Promotora Caroline) para verificar se há alguma operação em andamento em SC.</p> <p>Na hipótese de inexistência, pelo encaminhamento dos documentos comprobatórios de fraudes para os órgãos de fiscalização (CRM/SC, MPF, MPSC).</p>
5	<p>INFORMAÇÕES:</p> <p>Auditora Márcia, da TCE/SC, informou que o órgão tem uma fiscalização contínua na judicialização da saúde. Informou que há casos de inutilização de centros cirúrgicos de alguns hospitais, em que os médicos não fazem as cirurgias, deixando ocioso o centro cirúrgico.</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	<p>Advogado Darlan, da Advocacia Geral da União, fez uma breve apresentação da atuação da AGU na judicialização da saúde. São mais de 20 advogados que atuam nos 3 Estados do sul do Brasil.</p> <p>Consultora Janine comentou que as compras em sequestro, em média, tem valor 35% superior ao preço médio. Ficou de trazer na próxima reunião tais informações.</p>
6	<p>Notícias:</p> <p>1 – Espaço do COMESC no site da Justiça Federal de Santa Catarina: https://www.jfsc.jus.br/novo_portal/conteudo/conteudoBasico.php?areasSelecionadas=INTER.1.9-COMESC</p> <p>2 – V Congresso Médico Jurídico em Vitória entre 27 e 29 de Setembro de 2017: http://congressomedicoejuridico.com.br/</p> <p>3– O TCE/SC realizará evento em 24/08. Haverá a participação do Ministro da Saúde Ricardo Barros, do Des. Ronei Danielli e de Lenir Santos. Tratará da judicialização da saúde. Foram todos convidados a fazer a inscrição no site. As vagas são limitadas.</p>

NOTAS FINAIS

1 - A próxima reunião ocorrerá em **04 de setembro de 2017, 9h, na Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar), com a seguinte pauta provisória:**

a – Votação da minuta de Nota Técnica ou Recomendação sobre sequestro de valores para cumprimento de ordem judicial (integrantes do COMESC podem trazer sugestões de redação);

b – Mapeamento de questões mais problemáticas na saúde em SC (estudo e avaliação para eventual instauração de inquérito civil público e/ou ação civil pública) – integrantes do COMESC devem trazer casos;

c) Avaliação de casos em que as compras por sequestro, em média, tem valor 35% superior ao preço médio (Consultora Janine as informações);

d) Análise de Recomendação do COMESC para fixação de contracautelas nas decisões judiciais;

e) Verificação da situação dos casos de fraudes em OPMEs em SC (Ministério Público).

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para clenio.schulze@trf4.jus.br

Local e data Florianópolis, 31 de julho de 2017